



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA



Art. 1 – Este regulamento normatiza as Atividades Complementares do Curso do Bacharelado em Biotecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UNIFESP.

Art. 2 – Atividades Complementares tem como objetivo complementar a formação técnico-científica e humanística dos estudantes do Bacharelado em Biotecnologia da UNIFESP, Campus de São José dos Campos. Estas atividades devem seguir os seguintes termos:

§1º Cada hora de atividade complementar equivalerá à 1 hora creditada.

§2º O aluno deverá, obrigatoriamente, comprovar o cumprimento de, no mínimo, 108 horas em atividades complementares.

§3º As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento do curso, inclusive durante o período de férias.

§4º A comissão do curso indicará, quando necessário, um docente responsável para avaliar a Atividade Complementar desenvolvida pelos estudantes através de parecer.

§5º O formulário específico das Atividades Complementares realizadas pelos alunos, acompanhado de documentos comprobatórios, deverá ser apresentado à secretaria acadêmica, que encaminhará a Coordenação de Curso, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.

§6º O parecer da coordenação de curso ou do docente indicado deverá contemplar:

- I. o mérito para o estudante e para o curso;
- II. o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;
- III. o tempo de duração da atividade;
- IV. o número de horas concedidos;
- V. a quantidade de horas referentes às publicações científicas será atribuída segundo a relevância do evento e/ou periódico.

Art. 3 – As Atividades Complementares que podem ser reconhecidas para efeito de aproveitamento de carga horária são subdivididas em grupos, sendo:

- I. Atividades de Extensão cadastradas no SIEX UNIFESP – mínimo 36h (necessariamente);
- II. Atividades de Extensão ofertadas em outras instituições;
- III. Atividade de Orientação Acadêmica;



IV. Atividades Acadêmicas, Profissionais ou Artísticas.

§ 1º O estudante deve realizar atividades em todos os grupos, obrigatoriamente.

§ 2º Consideram-se Atividades de Extensão, todas as atividades de projeção de Universidades voltadas para a sociedade, economia e cultura.

§ 3º Consideram-se Atividades de Orientação Acadêmica, todas as atividades voltadas para a orientação do próprio discente ou a participação do discente em atividades voltadas a orientação acadêmica e profissional de outros discentes da UNIFESP ou outras Instituições de ensino pelo aluno.

§ 4º Consideram-se Atividades Acadêmicas, Profissionais ou Artísticas, Atividades Acadêmicas voltadas para o aperfeiçoamento acadêmico profissional ou artístico do discente, incluindo estágios, iniciações científicas e participação em Unidades Curriculares eletivas excedentes à carga horária mínima exigida na matriz curricular para integralização do curso.

Art. 4 – O aproveitamento das atividades realizadas como atividade complementar será de responsabilidade do discente.

§ 1º O discente deverá apresentar em formulário próprio o requerimento da carga horária referente a atividade acadêmica complementar realizada juntamente com os respectivos comprovantes até o penúltimo semestre letivo do curso;

§ 2º A coordenação e/ou docente indicado para realizar o parecer irá deferir ou indeferir o aproveitamento da atividade realizada bem como atribuirá um número de horas compatíveis com a atividade;

§ 3º O parecer de deferimento/indeferimento do docente deverá ser encaminhado para homologação junto a comissão do curso.

Art. 5 – Os discentes que ingressarem no Bacharelado em Biotecnologia por meio de algum tipo de transferência ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à comissão do curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, desde que estas sejam compatíveis com as atividades estabelecidas neste regulamento.

Art. 6 – Fica estabelecida como exigência para o aproveitamento das atividades complementares a apresentação de cópias ou originais dos comprovantes oficiais das atividades, emitidas por instituições, pró-reitorias, docentes, dentre outros, assinados pelos respectivos representantes legais ou coordenadores das atividades.

Art. 7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso.



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



Art. 8– Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CC-BBT e no Conselho de Graduação da UNIFESP.